

AVANÇO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL E O PIONEIRISMO DA VITIVINICULTURA NO RIO GRANDE DO SUL

Bianca de Oliveira Todeschini

RESUMO

As Indicações Geográficas (IGs) se dividem em duas modalidades: indicação de procedência (IP) e denominação de origem (DO). São registros de propriedade industrial que relacionam os produtos e serviços a determinado lugar, caracterizado pelas ações da comunidade, a tradição e, no caso da DO, elementos ambientais locais que alteram o resultado final. Como conceito, elas possuem um longo histórico, simbolizando a qualidade de produtos com origem exclusiva e restrita. No Brasil, foram regulamentadas por lei apenas no ano de 1996 e desde então têm ganhado popularidade entre produtores e crescem em número. O presente trabalho visa uma revisão bibliográfica atual sobre o assunto, tendo como exemplo de organização para os registros no Brasil a vitivinicultura gaúcha. Hoje o estado possui sete registros de propriedade em vinhos, abrindo caminho para observações nos desdobramentos desta área tão recente no país.

Palavras-chave: Indicação geográfica; Vitivinicultura; Rio Grande do Sul

ABSTRACT

Geographical Indications (GIs) are divided into two modalities: indication of source (IP) and denomination of origin (DO). They are industrial property registrations that relate products and services to a particular place, characterized by the actions of the community, tradition and, in the case of DO, local environmental elements that alter the final result. As a concept, they have a long history, symbolizing the quality of products with an exclusive and restricted origin. In Brazil, they were regulated by law only in 1996, and since then they have gained popularity among producers and are growing in number. The present work aims at a current bibliographic review on the subject, having as an example of organization for the registers in Brazil the Vitiviniculture of Rio Grande do Sul. Today the state has seven wine property registries, opening the way for observations on the developments in this very recent area in the country.

Key-words: Geographical Indication; Vitiviniculture; Rio Grande do Sul.

1. INTRODUÇÃO

As Indicações Geográficas (IG) são instrumentos de proteção recentes no Brasil, entrando no ordenamento jurídico em sua forma atual no ano de 1996. São divididas em duas modalidades de proteção - as Indicações de Procedência (IP) e as Denominações de Origem (DO) - que visam o protagonismo de coletivos de produtores organizados, para manutenção de práticas tradicionais e valorização dos produtos no mercado. Espera-se um aumento significativo no número de IGs registradas no Brasil nos próximos anos, pela grandeza do seu território e biodiversidade. Apesar do percurso de mais de 500 anos de produção agrária, manufatureira e industrial, muitas produções locais e únicas brasileiras não possuem visibilidade e encontram entraves para se inserirem economicamente, apesar de sua identidade social e cultural.

Devido às peculiaridades da formação agrícola nacional, as IGs de produtos agroindustriais podem contribuir para um desenvolvimento rural brasileiro que garanta a inserção e valorização de produtos identitários e regionais, garantindo a permanência dos povos e sua sustentabilidade econômica. Nesse sentido, de acordo com Petithuguenin, “qualificação e certificação de produtos caracterizam-se como estratégias e instrumentos de uma política de desenvolvimento rural sustentável” (2006, p.9). E assim, este trabalho pretende contribuir para a visão das IGs como um instrumento potente de valorização de produtos agrários brasileiros.

Segundo da Silveira (2021, p.26) “a indicação de procedência Vale dos Vinhedos foi a primeira do Brasil, registrada em 2002 no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), sendo considerada um sucesso devido aos resultados socioeconômicos significativos. “Este reconhecimento de proteção é histórico por marcar a entrada do país no círculo mundial das indicações geográficas. Internacionalmente os vinhos e espumantes também foram os primeiros produtos a protestarem ferramentas para proteção da origem, contra fraudes e falsificações, tornando-se com os anos os nomes das regiões produtoras indissociáveis do produto e de sua imagem de qualidade. O registro de IGs nas regiões produtoras do Brasil abre uma fase de afirmação da identidade da vitivinicultura brasileira, fortalecendo as redes associativas dos agentes da produção vinícola nacional e a imagem do vinho brasileiro. O pioneirismo da vitivinicultura nos registros de propriedade e o potencial de articulação desses produtores, os torna um objeto para analisar o sucesso e os entraves no uso dessas marcas compartilhadas.

A visibilidade que as indicações geográficas têm conferido aos respectivos territórios, estimulando o turismo, a valorização da paisagem e a preservação do patrimônio cultural, é

relevante para estudos futuros. O presente trabalho, através de uma pesquisa bibliográfica exploratória sobre a temática, traçando historicamente a introdução das IGs no Brasil e os principais aspectos da vitivinicultura no Rio Grande do Sul, tem como objetivo analisar o contexto da inserção dos registros no país e contribuir para este tema tão recente e próspero na valorização de produtos nacionais, que se desdobrará nos próximos anos.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho foi elaborado através de levantamento bibliográfico em repositórios científicos e busca de dados em plataformas de órgãos públicos e associações. A revisão bibliográfica acerca da temática foi feita através de termos como: indicações geográficas, indicações de procedência, denominação de origem, vitivinicultura no Brasil, vitivinicultura no Rio Grande do Sul, associações de vinicultores, marcas compartilhadas.

3. INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

As Indicações Geográficas constituem ativos de propriedade intelectual, regidos pela Lei de Propriedade Industrial (LPI) - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Ela regula direitos e obrigações relativos ao inventor, os direitos autorais e os direitos sui generis, na esfera jurídica brasileira. Regula também, o tema deste trabalho, os direitos e obrigações relativos aos sinais distintivos, que são dois tipos: as marcas e as indicações geográficas.

A indicação geográfica constitui um ativo de propriedade intelectual por ser resultado de trabalho humano, material e intelectual, que se manifesta em uma determinada localidade geográfica, seguindo costumes, tradições, questões culturais únicas e que podem ser determinadas. Como conceito, que liga produtos a um determinado povo ou região de cultivo, extração ou manufatura, é uma das mais antigas formas de distinção e propriedade autoral. Dado a sua manifestação de caráter coletivo e cultural, teve sua normatização jurídica em tempo posterior às patentes e o direito autoral individual, tanto no Brasil quanto a nível global.

Portanto, elas definem produtos com história e tradição local, peculiares ao seu meio geográfico, extremamente marcados por fatores naturais e humanos que se expressam em um determinado território. O princípio antigo que fundamenta as Indicações Geográficas é uma garantia de origem e qualidade, uma marca territorial. E de fato, tem-se a proteção da economia regional e do espaço produtivo, quando estes adquirem um nome registrado. O outro modo de sinal distintivo, de acordo com a LPI, tem esta mesma característica. A marca é um sinal usado pelas empresas para indicar a fonte de um determinado produto e/ou serviço.

As marcas se consolidaram como uma ferramenta que maximiza a eficiência dos mercados, um dispositivo que diferencia empresas no processo de competição.

As indicações geográficas surgiram de forma gradual, no continente europeu quando produtores e consumidores passaram a perceber qualidades peculiares em produtos provenientes de locais específicos e não são apenas o uso comum do nome de uma região. Suas condições de registro são estabelecidas, segundo a LPI, pelo INPI, autarquia federal que trabalha nos pedidos de reconhecimento dos nomes geográficos. No Brasil, como pontua Pellin (2019, p.75), “em função de sua extensão territorial, miscigenação cultural e diversidade climática, um número considerável de produtos e serviços possuem potencial para reconhecimento de IG em várias regiões do país”.

Segundo a lei 9.279, as IGs podem ser expressas de duas formas: as Indicações de Procedência e as Denominações de Origem. A Indicação de Procedência (IP) é o “nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço” (Art. 177, lei 9.279). No momento, são os registros mais numerosos de Indicação Geográfica no país, protegendo a relação entre o produto e sua reputação, devido às condições geográficas. A Denominação de Origem (DO) é o “nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos” (Art. 178, lei 9.279). Na DO, portanto, o *terroir* deve afetar o resultado final do produto de forma mensurável, para ser validada.

A diferença entre elas é de caráter conceitual e não hierárquico, sendo possibilidades paralelas para a escolha dos coletivos e associações requerentes. Segundo Vieira e Pellin,

diferenciando-se a IP da DO, portanto, a primeira poderá ser aposta a qualquer produto proveniente de uma determinada área, enquanto a DO assinala um produto que provém de uma determinada região e que, além disso, é produzido ali segundo métodos particulares associados ao meio geográfico e que adquire especificidades da região. (p. 163)

Para o consumidor distinguir produto ou serviço com IG, de outro que não passou pelo processo de validação, ou mesmo de determinada marca comercial, utiliza-se um selo de controle. Segundo Pellin (2019, p.65), “esse selo indica a associação que representa os produtores e um número de série que permite identificar a origem dos produtos.” Ele deve estar descrito e detalhado no regulamento de uso que é primeiramente elaborado pelos produtores e posteriormente aprovado pelo INPI. Os selos servem como sinal gráfico para

proteger os produtores de falsificações, que podem acarretar a diminuição dos preços e do lucro dos associados à produção.

O mesmo autor aponta que foi em 1756 que ocorreu a primeira intervenção estatal para proteger uma IG, em solo português. Com outros vinhos intitulado-se "do Porto", houve uma delimitação da área produtiva, a padronização das especificações deste vinho fortificado e a formação da Companhia dos Vinhos do Porto. Passou então a ser protegido, naquele ano, por decreto do Marquês de Pombal. Os registros antigos de IGs em território europeu permitem afirmar que as regiões protegidas por IG agregaram valor ao local, beneficiaram a comunidade e tornaram-se ferramentas de desenvolvimento.

Vale lembrar aqui, que o reconhecimento de uma localidade como IG, por si só, não é uma garantia de desenvolvimento social e econômico, dependendo de outros fatores como a articulação entre os agentes presentes nas localidades e as estratégias de inserção no mercado. É uma forma de agregar valor aos produtores locais e tradicionais no meio de um comércio globalizado com inúmeros concorrentes nos mesmos nichos, que pode despertar uma transformação econômica em áreas do país com desenvolvimento precário e sem condições prévias de potencializar seus recursos.

No Brasil a Constituição da República de 1988, já previa em seu artigo quinto, anterior à LPI, a proteção às atividades de interesse social. Segundo o Art. 5º, inciso XXIX:

a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País (BRASIL, 1988).

As IGs, portanto, têm a situação condicionante de visar o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país para sua obtenção, de acordo com Melo (2019). Como não são marcas, não podem ser transferidas para outros titulares, e acabam sendo um patrimônio que ajuda os produtores de bens e serviços a se colocarem no mercado. Deve-se notar também, que a legislação brasileira é bastante sucinta em relação à indicação geográfica. De acordo com Melo, “a própria Lei 9.279/96 se limita a sete artigos específicos sobre o tema, do 176 ao 182, acrescidos de poucos outros pontos que lhe fazem referência. A isso deve-se somar a IN 95/18 do INPI como base normativa sobre o assunto” (2019, p.27).

Segundo Gonçalves e Almeida (2019, p 137) no que tange à Indicação Geográfica no Brasil,

O primeiro registro ocorreu em 10 de agosto de 1999, o qual conferiu à Região dos Vinhos Verdes, em Portugal, a Denominação de Origem. Enquanto a primeira IG de Indicação de Procedência brasileira reconhecida foi conferida ao Vale dos Vinhedos (RS), em 2002, para vinhos tintos, brancos e espumantes.

Atualmente a região do Vale dos Vinhedos detém as duas certificações, além de ter sido a pioneira no Brasil como IP em 2002, conquistou a DO dez anos depois. Em toda a Europa, os primeiros produtos a se beneficiarem do processo de proteção foram os vinhos, em particular na França, que tomou a frente dos certificados geográficos modernos para distinção comercial. Com toda tradição dos principais mercados produtores, não é à toa que esse foi o primeiro produto a obter o selo nacionalmente. A exemplo da União Europeia, percebe-se a sua importância, com destaque para França, Itália e Espanha, que, juntas, têm mais de 5.000 registros de produtos (4.200 para vinhos e destilados e 812 para outros produtos) (Cerdan et al., 2010).

Em termos internacionais, as IGs adquiriram importância após sucessivos acordos e convenções sobre direitos de propriedade (CASTRO, LOURENÇÃO, GIRALDI, 2021). Em 1883, ocorreu uma conferência diplomática para debater assuntos voltados à proteção da propriedade industrial, conhecida como Convenção da União de Paris (CUP), sendo o Brasil signatário original. Mesmo não abordando IGs de forma direta, é um marco por garantir aos países membros a proteção das patentes nacionais desde que seja dada aos países estrangeiros, reconhecendo também a independência dos direitos manifestados em cada um deles. Desde então, a legislação internacional funciona com a mesma base e com os países ratificantes tendo que fazer os pedidos de proteção de forma individual em outras nacionalidades. A Convenção e seu projeto acabaram estabelecendo a União Internacional de Paris, constituída por uma Assembléia e um Comitê Executivo. Através de sete revisões feitas ao longo de um século, várias foram as modificações introduzidas no texto de 1883: Roma (não ratificada), Bruxelas (1900), Washington (1911), Haia (1925), Londres (1934), Lisboa (1958) e Estocolmo (1967).

Apesar da importância na propriedade industrial, a origem dos produtos foi tratada de forma débil por esse texto inicial. Outros dois tratados, como o *Acordo de Madri sobre Repressão de Indicações de Proveniência Falsas ou Falaciosas sobre os Produtos*, em 1891, e o *Acordo de Lisboa Relativo à Proteção das Denominações de Origem e seu Registro Internacional*, em 1958 (o primeiro a citar um sistema internacional de registro de DOs), abordaram o assunto com muitas divergências no entendimento dos países e sem uma estrutura legal e de execução comercial efetiva.

No ano de 1967, a última revisão da CUP, em Estocolmo, cria a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), administrada pela World Intellectual Property Organization (WIPO) - órgão responsável pela organização de informações, política e cooperação na área, e fundamental para regulações de propriedade. Essa entidade é a

responsável pela unificação dos escritórios internacionais e modernização do debate sobre a temática. Segundo de Oliveira, “a WIPO, em 1990, elaborou um memorando internacional acerca da necessidade de outro tratado e seus possíveis conteúdos protetivos para as IGs” (2021, p.17).

No panorama internacional, portanto, essa temática é juridicamente lastreada por quatro tratados internacionais: a União de Paris, o Acordo de Madri, o Acordo de Lisboa e o TRIPs (Gurgel, 2001, p.63). O mais recente destes é o *Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio* (TRIPs), do ano de 1994, que cria a Organização Mundial do Comércio (OMC) e obriga a todos países membros da organização a adotar padrões de proteção categóricos a respeito de patentes industriais, afetando vários setores comerciais, sendo estimulado inicialmente pela indústria farmacêutica das nações desenvolvidas. O TRIPs ainda não fala diretamente na separação de Indicações de Procedência e Denominações de Origem, mas cita em seu artigo 22 características das duas distinções, dando margem para a proteção das duas espécies.

À margem dos acordos internacionais, alguns países consolidaram sistemas nacionais de proteção geográfica para seus produtos no decorrer do século XX. Certamente, como afirma Gurgel, “a França é o país que possui maior interesse no robustecimento desta proteção em âmbito internacional, tendo em vista ter o mais avançado sistema nacional de Indicações Geográficas” (2006, p. 62). Ainda em 1905, o governo francês promulga uma lei que consagra a definição de nomes geográficos, delimitando administrativamente “as regiões de Champagne, Cognac, Bordeaux, Banyuls, Clairette de Dié e Armagnac.” (de Oliveira, 2021, p.8). Este normativo era uma medida de proteção a falsificações e fraudes de produtos agrícolas que iniciou o fortalecimento dos nomes de origem franceses.

Paralelamente, começa o movimento de regulamentação moderna em outros países europeus. Por exemplo, em 1907, Portugal firma o Decreto nº 1 para proteção de designações:

Porto, Madeira, Carcavellos e Moscatel de Setúbal. Além do “typo regional privativo” foi reconhecido os “vinhos de pasto typo regional” para as seguintes designações: Colares, Bucellas, Dão, Bairrada, Borba, Torres, Cartaxo, Alcobaça, Douro (vinhos virgens), Minho (vinhos verdes), Amarante, Basto, Fuzeta, Monção e com a possibilidade de criação de outros (de Oliveira, 2021, p.8).

Durante a primeira metade do século passado, as concessões na Europa eram conquistadas por decisões judiciais, sem um órgão competente capaz de fornecer análises e pareceres técnicos. Pode-se citar, como um marco extremamente importante para os produtos tradicionais do continente europeu a Política Comum Agrícola (PAC). Foi lançada na União Europeia (UE) em 1962, sendo uma política comum a todos os países da UE, para a

manutenção das áreas rurais europeias, gerida e financiada com base nos recursos do orçamento da UE. Foi planejada para um controle do abastecimento de alimentos, manutenção das paisagens rurais do continente, apoio aos agricultores nas alterações climáticas e para contribuir na dignidade dos trabalhadores rurais. Em consonância com as orientações da PAC e baseando-se no modelo francês de denominação de origem, “em 1992 foi instituído o sistema de registro das indicações geográficas da Comunidade Europeia (CE).” (CABRAL, 2019, p.185)

O regulamento nº 2.081/92 do Conselho das Comunidades Europeias (CEE), segundo Cabral, “estabeleceu duas categorias de proteção para os nomes geográficos para os produtos agroalimentares: as denominações de origem (DO) e as indicações geográficas (IG)” (2019, p.186). Porém a normativa inicial foi taxativa e listava um número restrito de produtos em seu anexo. Citava primeiro os seguintes gêneros alimentícios destinados ao consumo: Cerveja; Águas minerais naturais e águas termais; Bebidas a base de extractos de plantas; Produtos de padaria, pastelaria, confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos; Gomas e resinas naturais. Também citava como passíveis de proteção os fenos e os óleos essenciais, tipificados como produtos agrícolas (COMISSÃO EUROPEIA, 1992).

Portanto, de acordo com Cabral, “esse regulamento não se aplicava aos vinhos nem às bebidas espirituosas. A legislação foi estendida para as bebidas espirituosas somente em 2008, e, para os vinhos em 2009.” (2019, p.186). Como a legislação nacional dos países pertencentes ao bloco econômico já previa proteções de grau elevado aos vinhos e as bebidas espirituosas, a normativa não inclui essas bebidas, para não ocorrer sobreposição às leis locais. A intenção do regulamento nº 2891/92 foi de abrir caminho para a construção de um reconhecimento comunitário das IGs, a nível continental.

Em 2012, outro regulamento foi publicado, o CE nº 1151/2012, colocando a diferença conceitual de forma clara entre as Denominações de Origem Protegida (DOP) e as Indicações Geográficas Protegidas (IGP), e dispondo um regimento legal, na instância da comunidade europeia, para práticas que já vinham sendo aplicadas nos países de maneira individualizada:

enquanto na DOP, todas as etapas de produção devem ser realizadas na área geográfica delimitada, na IGP, é suficiente que pelo menos uma das fases aconteça na região demarcada. No produto com IGP, a ênfase está no vínculo entre sua reputação e a origem geográfica, e, já para DOP, está na qualidade e na tipicidade (CABRAL, 2019, p.186).

Indo além da União Europeia, em 1991 surge um bloco econômico de relativa importância para a situação das IGs no Brasil. O Mercado Comum do Sul (Mercosul) é uma organização intergovernamental fundada pelo Tratado de Assunção, composta inicialmente

por Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai. Como um acordo de cooperação no âmbito econômico, o Mercosul trata desde o início da proteção e incentivo dos registros de propriedade entre os países membros. “A Propriedade Intelectual, como ativo econômico/comercial, pode ser abarcado pelo princípio da livre circulação de mercadorias e pelas políticas macroeconômicas e setoriais que assegurarão a livre concorrência.” (PEREIRA; BOFF; BRITTO, 2021, p.813) Em dezembro de 2019, houve a assinatura da decisão 10/19, o *Acordo para a Proteção Mútua das Indicações Geográficas Originárias nos Territórios dos Estados Partes do MERCOSUL*, na cidade de Bento Gonçalves (RS), que abre caminho para uma proteção mútua e homogênea em IGs, apontadas pelas nações e listadas no acordo. Ele inova ao criar um Comitê de Indicações Geográficas para formalização do registro e controle pelos países membros.

4. INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL

Segundo Anjos, Criado e Caldas (2013), as IGs agroalimentares são temas de interesse crescente nos países latino-americanos, tanto do ponto de vista acadêmico quanto de instituições nacionais e internacionais de fomento e desenvolvimento rural. É neste contexto que emergem recentemente no Brasil discussões voltadas às contribuições que as IGs podem oferecer para o desenvolvimento territorial e as instituições que apoiam e controlam o tema.

No Brasil, anterior à CUP, não existia um ordenamento jurídico sobre propriedade industrial. Em 1875, o Decreto nº 2682 era a norma mais próxima a estas medidas, regulando o direito do fabricante de marcar os produtos de sua manufatura e de seu comércio, ainda durante o Brasil Império. Entre 1889 e 1930, no início do período da República, começa a pressão internacional com esforços de alguns países para a proteção mais efetiva das origens de produtos importados. Por pressão externa, em 1904 o Brasil publica o Decreto-lei nº 1.236, que define pela primeira vez de forma positiva, no seu artigo 11: “*a designação do nome geografico que corresponde ao logar da fabricação, elaboração ou extracção dos mesmos productos. O nome do logar da produção pertence cumulativamente a todos os productores nelle estabelecidos.*” (BRASIL, 1904, p.2) Assim, as normas internas brasileiras relativas aos direitos de propriedade e IGs, evoluem juntamente com os debates dos tratados internacionais.

O INPI surge dessa gradativa evolução com a lei nº 5.772 em 1971, que instituiu um moderno Código da Propriedade Industrial e criou o Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Foi fundado em 1971 com sede no Rio de Janeiro, sucedendo ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial que tinha como finalidade apenas o registro em âmbito nacional de marcas e patentes. Primeiramente a autarquia agrega a responsabilidade sobre

contratos de transferência de tecnologia, e no ano de 1996 passa a regular a maioria dos temas citados na lei nº 9.279, entre eles o registro nacional das IGs. Em relação à Europa, que possui um longo histórico de proteção dos produtos e uso de IGs, podemos afirmar que as indicações geográficas possuem um desenvolvimento recente no Brasil.

A partir de 2003, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) passa a dar apoio para a articulação dos pedidos de registro de IGs. O Sebrae é uma entidade privada sem fins lucrativos que visa apoiar pequenos negócios, com serviços em todo país, visando o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade dos empreendimentos de micro e pequeno porte. Na ligação das IGs brasileiras com a entidade pode-se observar outra diferença em relação à União Europeia: no sistema unificado da UE, as IGs se limitam aos produtos agrícolas, gêneros alimentícios, vinhos e bebidas espirituosas. O sistema de registro iniciou sua unificação com base no PAC, política que visa o desenvolvimento do setor agrícola do bloco europeu, e cria estratégias de apoio e fomento para a agricultura e práticas tradicionais. No Brasil as IGs não se limitam ao setor agrícola ou alimentício, incluindo o setor de serviços e, ainda, o auxílio do Sebrae no processo, junto ao INPI e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), deixa nítida a falta de um sistema que articule e incentive, em solo brasileiro, exclusivamente o pequeno produtor rural. As políticas e organizações são diferentes nos dois casos, e os coletivos que se reúnem para pedidos de registro no Brasil são vistos na ótica do empreendimento, e não necessariamente como produção agrícola.

A produção de alimentos nacional tem um histórico que centraliza-se em latifúndios, desde o início no Brasil Colônia, com o extrativismo, a produção de cana-de açúcar e o café. A herança desse modelo de produção e gerenciamento do espaço é que, por exemplo, menos de 1% do número de estabelecimentos agropecuários ocupavam cerca de 44% da área cultivável brasileira, segundo o censo agropecuário do IBGE em 2006. Segundo Martinelli e Cavalli (2019, p. 4253), hoje “grandes áreas no país são destinadas principalmente para a criação bovina e monocultura de soja, milho e algodão, o que vem aumentando a desigualdade que caracteriza a propriedade da terra no Brasil.” A estrutura fundiária e a orientação política brasileira apresentam desafios para o pequeno proprietário, o agricultor familiar e os povos tradicionais. As autoras citam também que além da produção agropecuária brasileira se voltar para as exportações maciças de commodities, “a entrada de grandes corporações internacionais no varejo gerou uma dinâmica diferente da observada pela comercialização em pequenos mercados, determinada por agentes concentradores, o que resulta na exclusão de alguns.” (p.4256)

Pereira e Castro afirmam que o Brasil até os anos 1960 foi um importador de alimentos,

tendo ganhado espaço na produção mundial após fortes investimentos públicos baseados na tríade pesquisa agropecuária, assistência técnica e crédito rural. Além disso, foram criadas políticas de ocupação territorial, as quais, em conjunto, ficaram conhecidas como Revolução Verde, que introduziu tecnologias agrícolas e promoveu ganhos significativos na produtividade, fazendo com que área agrícola e produtividade expandissem mais rápido do que em qualquer lugar do mundo (2022, p.6)

Desde os anos 1990, os ganhos crescentes ocorridos na produção levaram o Brasil a se tornar um grande exportador de soja, café, açúcar, milho, algodão e suco de laranja. A partir dos anos 2000, o Brasil também se tornou um grande exportador de carne bovina (VIEIRA FILHO, 2018). Por outro lado, como afirmam Mendonça, Procópio e Corrêa (2019, p.4), “esse processo de desenvolvimento contribuiu para o agravamento de problemas sociais como a subnutrição de milhares de pessoas, o aumento da concentração fundiária, o êxodo rural e a degradação ambiental”. Estes dados trazem a visão geral da produção agropecuária brasileira no final do século XX e o foco na expansão quantitativa da produção rural.

A invisibilidade dos pequenos produtores brasileiros é histórica, sendo manifesta na preocupação tão tardia do país com a proteção de produtos tradicionais locais. Também, por essas questões históricas e socioculturais, o movimento das IGs ainda não alcança uma distribuição homogênea, em se tratando de território, biodiversidade e práticas tradicionais. Atualmente (junho de 2022) são 90 IGs registradas no país (68 IPs e 22 DOs). Na distribuição regional, 29 estão na região Sudeste (33%), 27 na região Sul (30,7%), 16 na região Nordeste (18,2%), 12 na região Norte (13,6%) e 4 na região Centro-Oeste (4,5%). Torna-se explícito, como exemplo da região Norte, que detém 45,27% da área total do país e possui uma vasta biodiversidade, que as IGs são reflexos de questões locais e do nível de articulação dos agentes que se envolvem no processo de registro das práticas.

Os primeiros registros no Brasil foram IGs internacionais, com a concessão de setembro de 1999, da espécie DO advinda da Região dos Vinhos Verdes (Portugal) e a concessão de maio de 2000, também DO, do destilado vínico ou aguardente de vinho Cognac, originário da França. No momento, 9 DOs estrangeiras são registradas no Brasil, totalizando 31 DOs reconhecidas no INPI, e nenhuma IP estrangeira. A UE mantém uma plataforma unificada para consulta das denominações registradas e protegidas em todo o bloco, chamada *eAmbrosia*. Pode-se ver neste repositório (2022) que apenas duas DOs brasileiras constam: os vinhos do Vale dos Vinhedos (RS) e o camarão da Costa Negra (CE).

Apesar do crescente interesse no registro das práticas, há um longo caminho para a valorização dos produtos e produtores nacionais. Junta-se ainda o fato das instituições envolvidas no apoio e fomento das IGs no Brasil não possuírem estrutura suficiente para consolidar uma rede de apoio efetiva. Além disso, ainda temos a desarticulação dos próprios produtores rurais. Segundo Pereira e Castro (2022, p.64), “no Brasil, a proporção de agricultores, familiares ou não familiares, cooperados é relativamente baixa, cerca de 14,2% dos estabelecimentos não familiares e 10,6% dos familiares são vinculados a cooperativas.” Na região Sul tem-se respectivamente, cerca de 35,0% e 37,2%, sendo a região mais bem-sucedida nesse modelo de cooperação.

As associações são importantíssimas no processo de registro das IGs. A importância das cooperativas na produção reside na solução de vários problemas comuns decorrentes do processo produtivo agrícola, “como fornecimento de serviços unificados, compra coletiva de insumos, contratação de orientação técnica e acesso a canais de venda e processamento dos produtos agrícolas” (RAMOS, VIEIRA FILHO, 2021, p.4). Na prática, as cooperativas e associações aumentam a renda dos agentes e contribuem para o desenvolvimento socioeconômico dos cooperados (COSTA, VIZCAINO, COSTA, 2020). Elas auxiliam o produtor a negociar e comercializar de maneira mais efetiva, enfrentando o baixo poder de mercado em comparação aos produtores de maior escala e conseguindo extrair a maior renda possível, na articulação do produto de maneira coletiva. Os registros de IGs brasileiros, quase em sua totalidade, são em nome de associações, cooperativas e alguns sindicatos, que indica um empoderamento desses coletivos para a valorização de potencialidades da comunidade, e um vetor favorável ao desenvolvimento local com impactos na competitividade dos produtos regionais.

IGs são ferramentas para a ocupação harmoniosa do espaço produtivo, aliando a valorização de um produto típico e seus aspectos históricos e culturais à conservação da biodiversidade e ao desenvolvimento rural. São “uma ferramenta que vai além do simples acesso comercial de produtos ao mercado, reflete o desenvolvimento de uma nova ‘ruralidade’ no Brasil”, como afirmam Lagares, Lages e Braga (2005, p.15) valorizando os territórios, ressignificando a agricultura familiar que possui forte vinculação com o local de origem e com as tradições e modos de fazer diferenciado. IGs ajudam a superar uma representação antiga do espaço rural brasileiro, vista sob uma perspectiva urbana, com seus preconceitos e afirmações obsoletas (MARAFON, CHELOTTI, PESSÔA, 2020).

Como afirma Romero (2012, p.19),

o mundo rural sofre os efeitos do processo de reestruturação por que passa o setor agrário: ocorrem mudanças nos mercados, aumentam a competitividade e as trocas comerciais com a intensificação da globalização sobre as cadeias agroalimentares; reforça-se a mudança tecnológica para o aumento da produção (biotecnologia, transgênicos etc.). Por outro lado, além da produção moderna e integrada aos mercados globalizados, temos também a presença expressiva da produção de base familiar no meio rural.

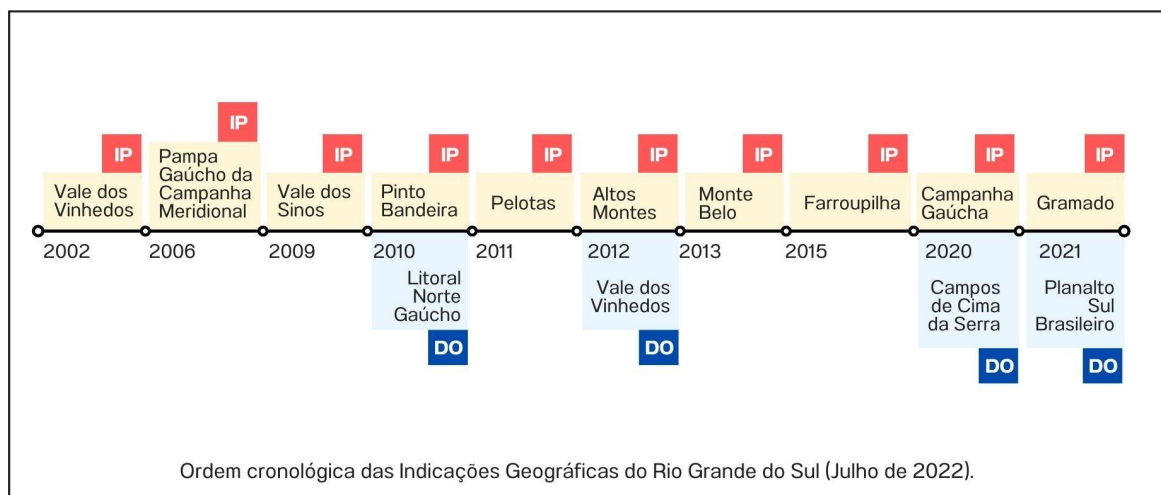
Nesse sentido, qualificação e certificação de produtos caracterizam-se no Brasil, como estratégias e instrumentos de uma política de desenvolvimento rural sustentável.

5. VITIVINICULTURA NO RIO GRANDE DO SUL

Como vimos, o estado do Rio Grande do Sul foi pioneiro na obtenção de Indicações de Procedência no país, sendo a região do Vale dos Vinhedos na serra gaúcha, em 2002, o primeiro território nacional a registrar-se, após as DOs dos Vinhos Verdes portugueses e do Cognac. A primeira DO nacional também foi de uma associação do estado, o Litoral Norte Gaúcho.

Atualmente o estado possui 12 registros junto ao INPI, além do queijo serrano dos Campos de Cima da Serra e do mel de melato de bracinga do Planalto Sul Brasileiro, duas especialidades que se situam na fronteira com os estados de Santa Catarina, e Santa Catarina e Paraná, respectivamente. Cronologicamente registrados conforme quadro a seguir:

Figura 1 - Linha do tempo



Fonte: Elaborada pela autora (2022).

Metade dos registros protetivos do estado do RS são relativos ao vinho e as regiões vitivinícolas, o que torna relevante uma análise da formação do território gaúcho e dos esforços dos produtores vinícolas para construir, aos poucos, a ideia de qualidade do produto nacional no setor. Diminuindo assim, a desigualdade frente à concorrência internacional e

criando uma estrutura no setor rural, através de cooperativas, que viabilize lucros ao pequeno produtor e mantenha a paisagem característica da região e do processo imigratório que ela abrigou.

5.1 Breve histórico do vinho no Brasil

As primeiras videiras brasileiras foram plantadas logo no início da colonização, no século XVI, para o fornecimento de vinho para a liturgia católica. De forma primitiva essa pequena produção atendeu a demanda dos religiosos atuantes no final daquele século, nas vilas de São Vicente e Santos, hoje litoral do estado de São Paulo. Os portugueses tentaram produzir uvas vindas da península ibérica em outras regiões, mas não obtiveram êxito. Em 1626 a vitivinicultura chega às terras gaúchas, às margens do rio Uruguai, com a implantação das reduções jesuíticas e sua forte atividade apostólica, sendo até então o local em que os vinhedos se desenvolveram com maior intensidade (FERREIRA, FERREIRA, 2018). Em seguida, no século XVIII, inicia-se a ocupação da parte meridional do atual território brasileiro, com incentivo de Dom João V. Entre os anos de 1748 e 1773, ocorreu um fluxo migratório originário dos Açores e da Madeira, povoando a área atual de Santa Catarina até onde hoje é a cidade de Porto Alegre (RS). Os imigrantes produziram uvas e vinho de forma doméstica até 1789, quando ficou proibido o cultivo de uva na colônia, até a chegada da corte ao país, como um esforço para a proteção do vinho português.

O diplomata brasileiro Marquês de Tamandaré, em visita aos Estados Unidos, no ano de 1839, fica sabendo da existência de vinhedos de variedades de uvas americanas e envia bachelos da uva Isabel para a atual cidade de Rio Grande. Segundo Ferreira e Ferreira (2018, p.7):

A experiência com a Isabel foi tão bem-sucedida que em torno de 1860 ela já tinha se tornado predominante nos cultivos de toda a região, fazendo praticamente desaparecerem as castas de viníferas europeias. Até hoje a Isabel é a casta mais plantada no Rio Grande do Sul.

A casta Isabel, mais resistente ao clima úmido e aos agentes nocivos tropicais, foi popularizada pela imigração alemã no território, mas é com a subsequente onda imigratória italiana que surge a indústria vinícola brasileira.

A primeira leva de imigrantes italianos do estado se origina da região norte da Itália, mais precisamente da Lombardia, Trento e Vêneto, chegando ao país a partir de 1875. A região norte italiana foi a mais afetada com a unificação do país e as transformações econômicas e políticas no século XIX. Alia-se a esse fator, a transição da mão de obra brasileira de escravos para trabalhadores livres e assalariados, e o projeto de povoamento dos

estados do sul. Em solo gaúcho os imigrantes passam a habitar o nordeste do estado, originando um tipo de prática agrária muito diferente da que se tinha estabelecido no Brasil, voltada para a pequena propriedade de produção familiar com trabalho livre para a subsistência e o pequeno comércio. As atuais IGs da serra gaúcha tem origem nessas primeiras colônias, como: Dona Isabel (Bento Gonçalves), Conde D'Eu (Garibaldi), Nova Trento (Flores da Cunha), Nova Vicenza (Farroupilha). (VALDUGA, 2011).

Coincidentemente, a chegada da imigração italiana se dá no período inicial dos esforços internacionais sobre regulações de propriedade, como a Convenção de Paris e a lei com as primeiras proteções regionais francesas. Segundo Tonietto (2005), podemos classificar a vitivinicultura riograndense em quatro períodos cronológicos distintos. O primeiro, entre 1870 e 1920, é a produção de vinhos a partir das variedades americanas de uvas que já encontravam-se na região, voltada para o consumo próprio. Com o desenvolvimento da infraestrutura das colônias e a estabilidade após as primeiras safras, o excedente da produção passou a ser comercializado. A tentativa de plantio de variedades européias trazidas pelos imigrantes foi frustrada pelas condições climáticas e do bioma local, e a Isabel adaptou-se aos costumes gastronômicos, sociais e técnicos dos colonos.

O expressivo aumento da produção vitivinícola da região refletiu algumas práticas concretas desses territórios. A arquitetura das casas com grandes porões de pedra para a guarda da bebida, as oficinas de profissões específicas, como os tanoeiros produtores das pipas, que perpetuaram seus ofícios apesar do deslocamento, entre outras. Em 1880, quase a totalidade dos colonos plantava uvas e produzia alguma quantidade de vinho. (FERREIRA, FERREIRA, 2018). Conforme Valduga, “em 1885 já era o principal produto da Região Colonial Italiana (RCI)”. (2011, p.104)

No ano de 1900, os pequenos estabelecimentos familiares que eram diversificados, produzindo queijos, conservas, embutidos, passaram a focar primordialmente na produção vinícola. A qualidade da bebida ainda era precária e inconstante, fato que motivou os comerciantes a assumirem a produção de diversos produtos visando um controle de qualidade dos mesmos e montar cantinas (DE RUGGIERO, 2018) que podem ser vistas como o início da indústria da região. (FERREIRA, FERREIRA, 2018). Nas duas primeiras décadas foi crescente o número de empresas familiares com essa finalidade, havendo um primeiro movimento cooperativista entre produtores.

Um segundo momento cronológico (TONIETTO, 2005), entre as décadas de 1930 e 1960, é marcado pela diversificação e criação de híbridos com variedades de viti viniferae e caracterizado pelo aumento da produção para atender o mercado nacional. “Na década de

1930, o surgimento de várias cooperativas vinícolas deu um novo impulso à produção de vinhos, com a reintrodução, a partir daquele período, e pelas décadas posteriores, de cultivares europeias” (PEREIRA, RIZZON, MANFROI, p.140). Há, na década de 30, uma mudança no cenário político brasileiro com o governo de Getúlio Vargas e o auxílio de órgãos governamentais ligados ao desenvolvimento da agricultura e comércio, a centralização política e a pesquisa experimental voltada a práticas agrícolas. Em 1931 é criada em Caxias do Sul a Festa da Uva, que consolida-se o maior evento das colônias italianas. Aos poucos, a produção artesanal dos vinhos comerciais vai sendo pressionada por demanda de órgãos de fiscalização, tributação e padronização, sendo a organização coletiva uma estratégia para se adaptar ao mercado em expansão. Em 1932, as cooperativas nascentes que eram subjugadas pela organização industrial pioneira são reconhecidas pelo governo estadual. Foram fundadas nessa década, entre outras, a Cooperativa Vinícola Aurora, a Cooperativa Vinícola Garibaldi e a Forqueta, que permanecem em atividade.

Entre algumas crises políticas, econômicas e climáticas, a serra gaúcha torna-se exportadora de vinhos. Mais que o valor financeiro movimentado pelas transações econômicas, a imagem do vinho gaúcho é afirmada, conquistando visibilidade antes da década de 60 terminar. Com as operações comerciais amplamente divulgadas na imprensa e o sucesso de reuniões, encontros e da festa da uva, houve uma repercussão positiva na imagem do vinho nacional.

A terceira fase de Tonietto (2005), entre os anos 1970 e os anos 1990, foi marcada pelas iniciativas em torno do incremento da qualidade. Com o “milagre econômico”, o Brasil atraiu empresas multinacionais que conseqüentemente instalaram-se e elevaram os padrões de qualidade (VALDUGA, 2011). No ramo de bebidas não foi diferente e na serra gaúcha a produção tendeu a se qualificar por incentivo e para fornecimento de empresas como Martini & Rossi (instalada em São José dos Campos, SP), Moët & Chandon e Cinzano (Garibaldi, RS). Entre essas décadas, os vinhos varietais, compostos com no mínimo 75% de uma casta de uva, passam a ser produzidos no mercado nacional, característica de vários produtores de vinhos do novo mundo (DA SILVEIRA, 2021). Na Europa, o costume era indicar no rótulo a região de produção, independente do tipo e da proporção das castas do vinho (vinho de corte). Como forma de competitividade e marketing, a estratégia de estampar a variedade das uvas servia para mostrar ao público que castas tradicionalmente europeias eram a matéria-prima, em países de recente formação vinícola.

A Almadén Vineyards, produtora de vinhos na Califórnia, interessou-se por esse incentivo para empresas estrangeiras, e de acordo com Da Silveira, “comprou, inicialmente

em 1972, uma área de 23 hectares (ha) em Santa Tecla (Bagé), adquirindo mais 40 ha em 1976 nessa mesma região” (2021, p.20). A região da Campanha já apresentava um cultivo doméstico de uvas, e com o sucesso crescente da pesquisa nacional torna-se uma área visada industrialmente. O autor diz:

Devido ao êxito dos experimentos, a Almadèn deu prosseguimento ao projeto iniciando a busca por uma área maior a fim de instalar o parreiral comercial, mas esse êxito elevou o preço das terras nas redondezas da Santa Tecla, culminando com a instalação da Almadèn no distrito de Palomas, em Santana do Livramento, em uma área inicial de 500 ha, depois ampliada com a compra de mais 700 ha. A implantação dos parreirais ocorreu no inverno de 1977, utilizando-se mudas produzidas nas áreas de Bagé e Piratini (...) (2021, p. 21).

Logo na sequência, em 1983, o grupo japonês Hombo instala o projeto Santa Colina (que perdura até 1995) no mesmo município, tornando Santana do Livramento o epicentro dessa zona de expansão dos vinhedos, em outra sub-região do RS.

Mudanças econômicas impactaram a estrutura organizacional das empresas até a chegada do século XXI. A competitividade da vitivinicultura na Serra Gaúcha passou a ser testada pela abertura comercial nos anos 1990, a formação do Mercosul e o aumento do consumo de vinhos. (TONIETTO, FALCADE, 2018). Com a abertura econômica e a integração com os países do bloco econômico, houve expressiva entrada de produtos argentinos, chilenos e uruguaios no mercado nacional, o que causou uma reestruturação na indústria da vitivinicultura do Brasil.

As Indicações Geográficas ganharam relevância no final da década de 90, em um momento de crise no setor, após a já citada abertura comercial. Além disso, instituições de pesquisa científica do setor, tornaram-se mais robustas desde o final dos anos 80, analisando solos, clima e as próprias formas de cultivo e modernização de técnicas, comprovando e analisando os índices científicos do *terroir*.

No início da década de 1990, a Embrapa Uva e Vinho fomentou, de forma pioneira no Brasil, o conceito das denominações de origem como uma opção para o desenvolvimento do setor vitivinícola brasileiro. Em 1995 surgiu a primeira demanda do setor produtivo vitivinícola para a estruturação de uma indicação geográfica de vinhos, que se deu através da Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos – Aprovale. O trabalho foi desenvolvido com a Aprovale, e resultou, em 2002, no registro da primeira indicação geográfica do Brasil - a Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos, para vinhos finos tranquilos e espumantes. (TONIETTO E FALCADE, 2018, p.2)

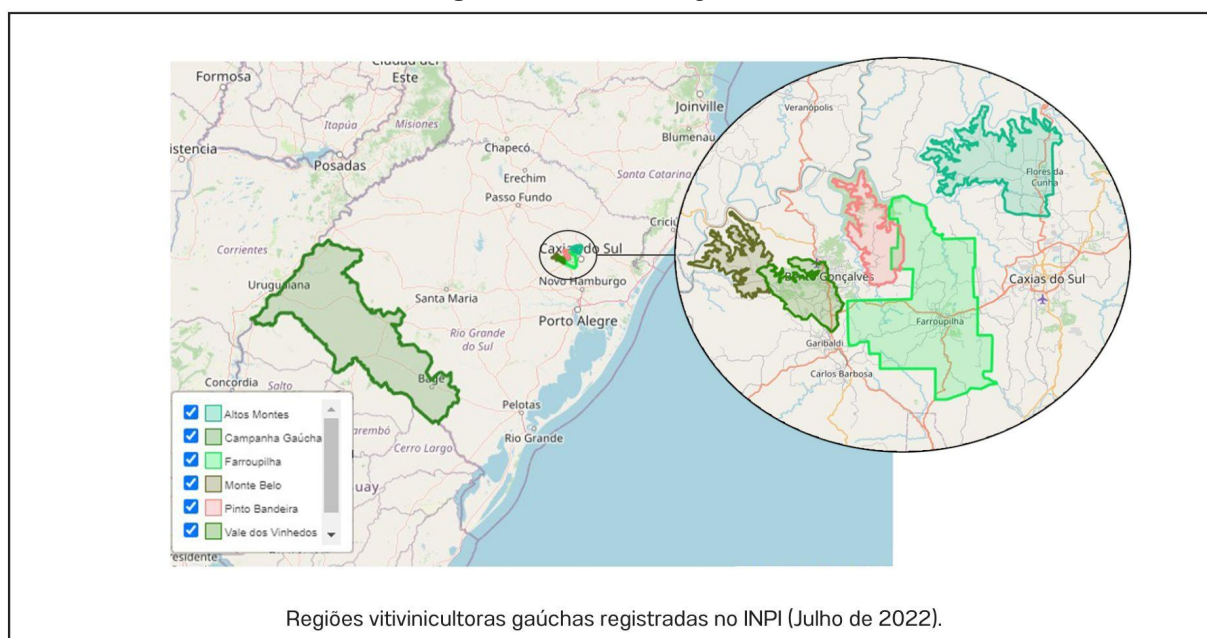
5.2 Vitivinicultura brasileira a partir dos anos 2000

Nos anos 2000, os vinhos brasileiros entram em uma fase de busca da sua identidade. Não à toa, o Vale dos Vinhedos, que compreende áreas dos municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, foi o pioneiro na conquista do registro de IP e posteriormente

DO, sendo a única região brasileira a possuir os dois registros. Segundo Mello e Machado, no Brasil “a área cultivada com videiras está concentrada na região Sul, com 55.501 ha, e representou 73,29% da área vitícola do país em 2019.”(2020, p.3).

Hoje (2022) temos 8 regiões vitivinícolas protegidas no Brasil. Duas delas estão no estado de Santa Catarina, os Vales da Uva Goethe e os vinhos de Altitude de Santa Catarina. As 6 outras encontram-se em território gaúcho: 5 IGs na serra gaúcha, compreendendo 6 municípios e uma área de aproximadamente 770 km², e 1 IG na região da Campanha, no oeste do estado, com área geográfica contínua de 44.365 km² incluindo integralmente 9 municípios e parte de outros 5.

Figura 2 - IGs do vinho gaúcho



Fonte: Adaptada pela autora do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (2022).

As indicações geográficas de vinhos do Brasil são estruturadas a partir da realidade histórica de cada território e as certificações passaram a ter uma importância estratégica na atualidade, com a perda de competitividade dos vinhos brasileiros em favor de importações. Vinhos finos nacionais enfrentam expressiva concorrência no mercado do segmento, seja por questões de preço ou de imagem mercadológica de qualidade (TONIETTO, FALCADE, 2018).

No início do século as associações de produtores vitivinícolas ganharam protagonismo, em sua maioria aprofundando antigas relações já estabelecidas neste setor produtivo. A Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos (APROVALE) é pioneira na articulação da vitivinicultura com as indicações geográficas, e foi constituída ainda no ano de 1995 pela união de seis empresas da região de Bento Gonçalves

como alternativa diante das dificuldades de geração de valor e reconhecimento da qualidade dos vinhos produzidos nacionalmente. Uma estratégia para pequenas empresas de gestão familiar, com pouco investimento e pouca tecnologia agregada à produção desenvolverem-se no mercado, e com uma finalidade maior que não poderia ser conquistada por uma empresa isolada. Em 2013 houve uma mudança no Estatuto da associação e a participação, que até então era restrita a vinícolas, estendeu-se a empresas de outros ramos de atividade. Hoje, segundo dados da APROVALE (2022), são 66 associados, não só produtores, mas também empreendimentos do setor da gastronomia, turismo, hotelaria, artesanato e outros. Alguns objetivos da entidade são fortalecer a cultura da cooperação, intensificar as relações institucionais da associação com a comunidade, poder público e trade turístico local e proteger e preservar a paisagem natural e a identidade cultural do Vale dos Vinhedos. A entidade possui também um *Conselho Regulador de Indicação Geográfica, Técnico e de Pesquisa* para deliberar sobre questões regulatórias, qualidade e aprimoramentos técnicos.

Depois da criação da Aprovele, em 1995, o turismo no Vale dos Vinhedos cresceu vertiginosamente. A cada ano, novos investimentos são feitos para melhorar e ampliar a estrutura de atendimento ao visitante. Hoje, a região oferece hotéis, pousadas, restaurantes e queijarias, além de moda em couro, artesanato, biscoitos e chocolates, cosméticos à base de uva, turismo aventura e agências receptoras. (Aprovele, 2022)

Segundo Zancan et al (2011, p.195) “a estrutura de cooperação estabelecida por essa rede representa um caso de sucesso no processo de formação de redes de cooperação”. Na região existem 375 famílias viticultoras (IBRAVIN, 2010) que trabalham cadastrando-se junto à uma vinícola e fornecendo uvas para passarem pelo processo de industrialização, formando assim núcleos menores dentro de um sistema produtivo mais amplo unido e coordenado pela associação. Além das empresas e produtores rurais, a associação conta desde o início com pesquisadores ligados à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), que possui a unidade Uva e Vinho em Bento Gonçalves para o desenvolvimento do setor. Segundo dados de 2016 da associação, em 1995 o Vale dos Vinhedos produzia 600 mil litros de vinhos finos e espumantes, valor que em 2006, apenas uma década depois, subiu para 7 milhões (25% da produção brasileira de vinhos e 75% de espumantes).

Além do acréscimo de qualidade ao vinho, outra meta na criação da APROVALE era o crescimento do fluxo de turistas na região com a consolidação de um roteiro enoturístico, e investimentos na infraestrutura para a recepção dos visitantes, fato que alterou a ordenação urbana e incentivou os caminhos turísticos das outras regiões produtoras. No Brasil, o enoturismo é uma atividade que vem caminhando lado a lado com a melhoria da produção de vinhos de qualidade e a estruturação das empresas do setor. De acordo com Silva, Bruch e

Bettencourt, os arranjos produtivos locais “além de responsáveis pelas características produtivas dos chamados territórios do vinho, estão também atrelados aos aspectos culturais e institucionais do ambiente local.” (2022, p.257)

Enoturismo é potencialmente uma nova realidade social e econômica que se apresenta nas regiões vitivinícolas brasileiras e que são a expressão da cultura, em algumas dessas regiões. É um setor dinâmico com múltiplas iniciativas, projetos e com a atuação de diferentes atores (MEDEIROS, LINDNER, 2018, p.6).

O enoturismo, ligado às regiões registradas, tem como atrativo além da própria bebida, as paisagens características com parreirais e o patrimônio cultural presente no território. A percepção de qualidade do vinho - e de outros produtos no Brasil com registro de indicação geográfica - atrai o interesse do público em relação a “sua elaboração, sua história, seu serviço, sua harmonização com a gastronomia e seu papel inserido na história da localidade produtora.” (SILVA, BRUCH, BETTENCOURT, 2022, p.275). O turismo apropria-se e fortalece os nomes registrados como propriedade coletiva, tornando-se uma ferramenta de manutenção das práticas tradicionais, mesmo carecendo de políticas públicas voltadas ao setor, além de uma legislação específica (MEDEIROS, LINDNER, 2018). Segundo Leite, Filho e Vieira, “as IGs tendem a estimular o turismo pois, auxiliam no marketing dos lugares uma vez que faz com que as pessoas tomem conhecimento da existência do local, tornando assim uma estratégia positiva que alia o melhor das duas em prol do coletivo” (2020, p.41).

Com o sucesso da ideia de união cooperativa na região do Vale dos Vinhedos, e com a exclusão natural com o limite territorial de regiões produtoras da serra gaúcha, outras associações formaram-se paralelamente. É o caso da Associação dos Produtores de Vinhos Finos de Pinto Bandeira (ASPROVINHO) de Pinto Bandeira, fundada em 2001 e que conseguiu o registro de IP em 2010, reunindo vinícolas ao nordeste do Vale dos Vinhedos, numa distância bem próxima mas que apresentavam características de produção familiar e a indústria do vinho distribuída em pequenas propriedades em área rural.

A Associação dos vitivinicultores de Monte Belo do Sul (APROBELO, 2000), a Associação de Produtores dos Vinhos dos Altos Montes (APROMONTES, 2002), a Associação Farroupilhense de Produtores de Vinhos, Espumantes, Sucos e Derivados (FAVIN, 2005), surgem deste movimento de união para a valorização dos produtos, pesquisas no setor e geração de renda e desenvolvimento para as regiões tradicionais produtoras de uva e vinho na serra do estado do Rio Grande do Sul.

Em 2010 é criada a Associação dos Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha, oficializando também na região da Campanha gaúcha as redes de apoio entre os agentes e empresas, propiciando o pedido formal de IG e o contato global com instituições de pesquisa,

como a Embrapa e as Universidades. A serra gaúcha e a campanha são regiões com aspectos geográficos, colonização e povoamento muito distintos. A região oeste do RS compreende o bioma pampa, planícies com grandes campos abertos e vegetação de pequeno porte e elevação média de 160m. É zona de fronteira com o Uruguai e a Argentina, e os municípios possuem grande extensão, reflexos dos grandes latifúndios e baixo povoamento. A associação de produtores em parceria com a Embrapa, de 2013 a 2017 trabalhou no projeto de estruturação da IG, conquistado no ano recente de 2020 (EMBRAPA, 2022). As perspectivas de consolidação da vitivinicultura e do enoturismo na região da Campanha, encontram-se ainda em aberto, dependendo do amadurecimento dos produtores e do fortalecimento das suas relações.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Indicações Geográficas possuem um longo histórico e uma recente chegada ao território brasileiro, apresentando-se como ferramenta de organização dos produtores e prestadores de serviço, e ferramenta de acesso aos mercados, principalmente por comunidades tradicionais, produtores rurais e empreendedores (PIMENTEL, 2010). Apresentam-se como fator de proteção de práticas, culturas e fazeres, através da articulação dos agentes envolvidos, contribuindo para a integração de comunidades produtoras. Apesar de não estarem restritas aos produtos agrícolas na legislação brasileira, tem um grande potencial para auxiliar o desenvolvimento do pequeno produtor rural e contribuir para o seu bem-estar e permanência no campo (GONÇALVES, ALMEIDA, BASTOS, 2019).

O Brasil possui um potencial gigante de práticas e produtos, surgidos do encontro de vários povos e biomas, que podem ser visibilizados e desenvolvidos através de IGs. A vitivinicultura nacional esteve na vanguarda desse movimento pelo próprio uso já reconhecido de registros geográficos em outros países, o que traz uma proximidade entre a prática comercial do vinho e sua relação com o território produtor. São muitas as potencialidades a serem desenvolvidas através das IGs no país, mesmo que em um primeiro momento os pequenos produtores encontrem burocracias, falta de articulação e estrutura, falta de interesse público para o desenvolvimento ou oposição política. A própria vitivinicultura brasileira, apesar de avançada na garantia de reconhecimento de origem, tem muitas regiões e produtos a serem registrados, começando apenas agora a ver os resultados nítidos deste primeiro movimento.

Por ser um tema recente, com apenas 20 anos de existência, observam-se muitas lacunas e questões para próximas pesquisas em IGs. Com o presente trabalho podemos

afirmar que elas são um instrumento de ação e observação interdisciplinar, ligada à economia, ao direito, à geografia, à gastronomia e tantas outras áreas. Ainda não temos como observar as mudanças no desenvolvimento de agentes que beneficiam-se indiretamente e que convivem dentro dos territórios das IGs com os produtores de vinho, nem como as mudanças no padrão de consumo relacionados às IGs se transformam, em um tempo tão curto desde suas primeiras aparições. Os próximos anos trarão muitos questionamentos e respostas relacionados ao desenvolvimento dos registros das IGs no Brasil e no desenvolvimento das regiões vitivinícolas nacionais.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANJOS, F. S. dos. CRIADO, E. A. CALDAS, N. V. Indicações geográficas e desenvolvimento territorial: um diálogo entre a realidade europeia e brasileira. *Revista de Ciências Sociais*, vol. 56, n. 1, pp. 207-233, 2013.

CABRAL, D. H. Q. Análise comparativa dos sistemas de proteção dos nomes de origem no Brasil e na França. *DRd - Desenvolvimento Regional em debate*, [S. l.], v. 9, n. Ed. esp. 2, p. 184–202, 2019.

CASTRO, V. A.; LOURENÇÃO, M.; GIRALDI, J. M. E. Indicação geográfica como recurso estratégico de marca na vitivinicultura do Rio Grande do Sul/Brasil. *Revista de Administração da UFSM*, v. 14, p. 276-296, 2021.

CEDAN, C. Valorização dos produtos de origem e do patrimônio dos territórios rurais no sul do Brasil: Contribuição para o desenvolvimento territorial sustentável. (Vol. 8). *Política & sociedade*. 2009.

COMISSÃO EUROPEIA. Regulamento nº 2081, de 14 de Julho de 1992. Relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos gêneros alimentícios. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31992R2081&from=PT>>. Acesso em: Junho de 2022.

COSTA, R. A.; VIZCAINO, C. A. C.; COSTA, E. M. Participação em cooperativas e eficiência técnica entre agricultores familiares no Brasil. In: *Uma jornada pelos contrastes do Brasil: 100 anos de censo agropecuário*. Brasília, DF: IPEA, 2020.

DA SILVEIRA, S. V. Projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação “indicação de procedência Campanha Gaúcha para vinhos finos tranquilos e espumantes”. 2021.

DE OLIVEIRA, E. S. Indicações Geográficas: Análise do Regime Nacional e Internacional. 2021. Tese de Doutorado - Instituto Politécnico do Porto (Portugal), 2021.

DE RUGGIERO, A. A saudade dos sabores e o comércio étnico dos imigrantes italianos no Brasil (1875-1914). *Revista Prâksis*, v. 1, p. 121-138, 2018.

DULLIUS, P. R. Indicações geográficas e desenvolvimento territorial: as experiências do Rio Grande do Sul. 2009. Dissertação (Mestrado em Extensão Rural) - Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) - Santa Maria, RS, 2009.

EMBRAPA. Embrapa Uva e Vinho. [s.d.]. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/uva-e-vinho>>. Acesso em: Maio. 2022.

FERREIRA, V. C.; FERREIRA, M. M. Vinhos do Brasil: do passado para o futuro. Editora FGV, 2018.

GLASS, R. F.; CASTRO, A. M. G. As Indicações Geográficas como estratégia mercadológica para vinhos. Texto para discussão 35. Brasília, DF: EMBRAPA, 2009.

GONÇALVES, L. A. S.; ALMEIDA, B. A.; BASTOS, E. M. S. Panorama das indicações geográficas no Brasil. RDE-Revista de Desenvolvimento Econômico, v. 3, n. 41, 2019.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (BRASIL) - INPI. Indicação Geográfica. Guia Básico de Indicação Geográfica. Pedidos de Indicações Geográficas Concedidos e em Andamento. 2022. Disponível em: . Acesso em: jun. 2022.

LEITE, A. R.; FILHO, A. L. F. F.; VIEIRA, A. C. P. A função estratégica das indicações geográficas como propulsora do turismo. Proceedings Book, p. 37, 2021.

MARTINELLI, S. S.; CAVALLI, S. B. Alimentação saudável e sustentável: uma revisão narrativa sobre desafios e perspectivas. Ciência & Saúde Coletiva, v. 24, p. 4251-4262, 2019.

MEDEIROS, R. M. V.; LINDNER, M. Cultura e Patrimônio, e sua relação com a vitivinicultura no Sul do Brasil. Territoires du vin, n. 9, 2018.

MELO, Renato D. Indicações geográficas e infrações concorrenciais. Desenvolvimento Regional em Debate, v. 9, n. 2, p. 24-48, 2019.

MELLO, L. M. R.; MACHADO, C. E. Vitivinicultura brasileira: panorama 2019. Embrapa Uva e Vinho, Comunicado Técnico 214, 2020. Disponível em: <<https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1124189>>. Acesso em julho de 2022.

MENDONÇA, Dannyela; PROCÓPIO, Diego Pierotti; DOS SANTOS CORRÊA, Solange Rodrigues. A contribuição das indicações geográficas para o desenvolvimento rural brasileiro. Research, Society and Development, v. 8, n. 7, p. 13, 2019.

Panorama das IGs brasileiras registradas. Sebrae. 2022. Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/panorama-das-igs-brasileiras/>> Acesso em: Junho de 2022.

PELLIN, V. Indicações Geográficas e desenvolvimento regional no Brasil: a atuação dos principais atores e suas metodologias de trabalho. Interações (Campo Grande), 20(1), 63–78. 2019.

PEREIRA, C. N.; CASTRO, C. N. Expansão da produção agrícola, novas tecnologias de produção, aumento de produtividade e o desnível tecnológico no meio rural. Texto para Discussão 2765. Brasília : Rio de Janeiro : IPEA, 2022.

PEREIRA, G. E.; RIZZON, L. A.; MANFROI, V. A história do vinho no Brasil. In: SCARTON, M. Confraria do Vinho de Bento Gonçalves: 25 anos de história. Bento Gonçalves, RS: Confraria do Vinho de Bento Gonçalves, 2022. p. 135-144.

PEREIRA, M. C. G.; BOFF, S. O.; BRITTO, E. E. M. Internacionalização das indicações geográficas e a sua influência no Mercosul. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.3, 3º quadrimestre de 2021.

PIMENTEL, L. O. Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio. , indicação geográfica. (2 ed., Vol. Módulo II). Florianópolis: EaD/UFSC: Brasília: Mapa, 2010. Disponível em: <<http://nbcgib.uesc.br/nit/ig/app/papers/0253410909155148.pdf>> Acesso em: maio de 2022.

QUEIROGA, J. L. “Sistemas agrários: expressão das estratégias de reprodução da agricultura familiar na diversidade da região metropolitana de Curitiba”. In: FERREIRA, Angela D. D. et al. (orgs.). Do rural invisível ao rural que se reconhece: dilemas ambientais na agricultura familiar. Curitiba: Ed. UFPR, 2012, pp. 53-107.

RAMOS, E. B. T.; VIEIRA FILHO, J. E. R. O efeito do cooperativismo agropecuário e de crédito no desenvolvimento regional da agricultura familiar no Brasil. In: Anais do Congresso da Sober. 2021.

ROMERO, J. Lo rural y la ruralidad en América Latina: categorías conceptuales en debate. *Psicoperspectivas*, v. 11, n. 1, pp. 8-11, 2012.

RUFFONI, J.; TATSCH, A. L.; STEFANI, R.; SCHAEFFER, P. R.; GRINGS, L. G. Does the Geographical Proximity Matter in Knowledge and Information Flow? A study about wine cluster in the Southern region of Brazil. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, Brasília, v. 55, n. 3, p. 569-588, 2018.

SILVA, E. B.; SOUZA, M. M. O. Agroecologia e geografia agrária: aproximações a partir dos conceitos de território e campesinato. In: MARAFON, G. J.; CHELOTTI, M. C.; PESSÔA, V. L. S. (Orgs.) *Temas em geografia rural*. 2. ed. Rio de Janeiro : EdUERJ, p. 27-48, 2020.

TONIETTO, J.; FALCADE, I. Indicações Geográficas de Vinhos do Brasil: A Estruturação e a Valorização da Produção nos Territórios do Vinho. *Revista Territoires du vin [Online]*, n.9, ago. 2018

VALDUGA, V. Raízes do turismo no território do vinho: Bento Gonçalves e Garibaldi – 1870 a 1960 (RS/Brasil). 2011. 219f. Tese de Doutorado – Instituto de Geociências, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

VIEIRA FILHO, J. E. R. Efeito poupa-terra e ganhos de produção no setor agropecuário brasileiro. Texto para Discussão 2386. Brasília: Ipea, 2018.

ZANCAN, C.; DOS SANTOS, P. C. F.; VIEIRA, V. A. Tipos de inovações em redes de cooperação: o caso da Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos. In: CLAV 2011. 2011.